



TERMO DE CONVÊNIO N.º 69 /14

Processo Administrativo n.º 14/10/10745

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante simplesmente denominado **SME (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**, devidamente representado neste ato e, de outro, a **INFANTIL - INSTITUTO EDUCACIONAL PROFª MARIA DO CARMO ARRUDA TOLEDO**, doravante denominado **INSTITUIÇÃO**, reconhecida como Órgão de Utilidade Pública Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ./MF sob nº 48.640.742/0001-08, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - sob o nº 054, com sede na Rua Alaide Nascimento de Lemos 532, Vila Lemos - Campinas SP - CEP: 13100-453, representado pelo seu Presidente Sr(a). André Luiz Medeiros, portador da Cédula de Identidade nº 20.738.300-5, inscrita no CPF/MF sob nº 185.962.178-35, de acordo com as disposições constantes na Lei Municipal nº 10.869 de 29/06/01 e da Lei Municipal nº 11.279 de 19/06/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 13.673 de 26/07/01 e alterada pela Lei Municipal nº 13.642 de 24/07/09 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 - LDBN e ainda ao Decreto Municipal nº 17.437 de 18/11/11, art. 7º e § único e Decreto nº 16.215 de 12/05/08, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços mútuos entre os partícipes, a cooperação financeira para a execução de Programas Complementares de Educação Infantil apoiados pela SME (Secretaria Municipal de Educação), a serem desenvolvidos pela INSTITUIÇÃO, conforme Projeto Pedagógico elaborado de acordo com Resolução específica da SME publicada anualmente no Diário Oficial do Município.

1.2. A INSTITUIÇÃO desenvolverá, em ação conjunta com a Rede Municipal de Ensino de



Campinas, atividades educacionais com crianças na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade observando as especificidades do público atendido nos seus aspectos físico, emocional, afetivo, cognitivo, linguístico e social, de acordo com a legislação pertinente, em especial a LDBN e pela Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em conformidade com o estabelecido no Projeto Pedagógico cujas metas e propostas passam a ser parte integrante deste Termo de Convênio.

1.3. O repasse de recursos, objeto desse convênio, deverá ser aplicado pela INSTITUIÇÃO para o desenvolvimento do trabalho pedagógico, conforme dispõem a LDBN, arts. 70 e 71, a Lei Municipal nº 10.869 de 29/06/01 e a Lei Municipal nº 11.279 de 19/06/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 13.673 de 26/07/01, alterada pela Lei Municipal nº 13.642 de 24/07/2009, VEDADA a aquisição de bens permanentes e também as seguintes despesas:

PESSOAL:

- 1) O pagamento de profissionais não vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 71, Inciso IV, da LDBN;

ENCARGOS E/OU BENEFÍCIOS TRABALHISTAS:

- 1) PIS;
- 2) Contribuições a Entidades de Classe;
- 3) Insalubridade;

CONSUMO:

- 1) Aquisição de gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições e contratação de serviço de Buffet;
- 2) Calculadora de bolso;



- 3) Aquisição de brinquedos ou jogos em desacordo com o objetivo do Projeto Pedagógico de atendimento às crianças, assim como à sua faixa etária;
- 4) Materiais de escritório para uso na área administrativa da INSTITUIÇÃO;
- 5) Materiais próprios para criadouro e alimentação de animais de qualquer espécie;
- 6) Itens característicos para decoração de ambientes e recintos da INSTITUIÇÃO;
- 7) Despesas de qualquer espécie que caracterize auxílio assistencial, individual ou coletivo;
- 8) Multas de qualquer espécie, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- 9) Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;
- 10) Aquisição de ferramentas e materiais de artesanato;
- 11) Aquisição de bens permanentes, tais como: mesa, cadeira, carteiras, armários, quadro de avisos, quadro branco, equipamentos áudios visuais, estabilizador, equipamentos de cozinha, eletrodomésticos, playground, gangorras, caixas/piscinas de areia, bicicletas, brinquedos e outros bens de material resistente.

SERVIÇOS E OUTROS:

- 1) Infraestrutura como construções, ampliações e reformas de prédios ou salas, assim como aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos;
- 2) Pagamento de multas, juros, taxas e tarifas administrativas de qualquer natureza;
- 3) Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros itens que se constituam em benefício individual;



- 4) Aquisição ou confecção de uniformes, camisetas e vestuário em geral que se constituam em benefício individual;
- 5) Pagamento de gás de cozinha, de materiais e serviços de manutenção de veículos, de combustíveis, de transporte para desenvolver ações administrativas ou pedagógicas, serviço de táxi, pedágio e estacionamento;
- 6) Pagamento de água, luz, telefone e aluguéis;
- 7) Plastificação, encadernação e serviços contábeis sejam estes prestados por contador ou por escritório de contabilidade;
- 8) Pagamento, de qualquer título, a servidores da Administração Pública, Estadual, Municipal e Federal;
- 9) Pagamento, a qualquer título aos membros da direção da INSTITUIÇÃO, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;
- 10) Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da INSTITUIÇÃO, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo.

SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros repassados à INSTITUIÇÃO poderão ser utilizados para as despesas relacionadas a seguir:

PESSOAL:

- 1) Professor, coordenador/orientador pedagógico, pedagogo, pedagogo com experiência em educação especial, diretor educacional, vice-diretor educacional, agente de



Educação Infantil/auxiliar de creche/monitor, servente, porteiro, vigia, zelador, guarda, cozinheira, auxiliar de cozinha, assistente administrativo, auxiliar de serviços gerais, instrutor de informática, professor de educação física, professor de música e professor de ballet.

2.2. ENCARGOS E OU BENEFÍCIOS TRABALHISTAS:

Pagamentos devidamente comprovados através de documentos fiscais, de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e benefícios relacionados a seguir:

- a) 13º salário, férias, 1/3 de férias, descanso semanal remunerado, aviso prévio, rescisão contratual no que se referem a direitos trabalhados devidos;
- b) IRRF, INSS e FGTS;
- c) Hora extra;
- d) Adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio;
- e) Vale transporte;
- f) Auxílio creche;
- g) Seguro de vida em grupo;
- h) Cesta Básica;
- i) Vale Alimentação;

Os Benefícios mencionados no subitem 2.2. "Encargos e/ou Benefícios Trabalhistas", letras f - g - h - i, somente serão aceitos desde que estejam abrangidos nos protocolos salariais e no Plano Anual de Recursos aprovados.

CONSUMO:



Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da INSTITUIÇÃO, tais como:

- a) Material de higiene e limpeza, material de papelaria destinado às crianças, cartucho/fitas para impressora e toner para máquina copiadora;
- b) Materiais pedagógicos tais como: CDs, DVDs, filmes, livros, bonecos didáticos, fantasias e outros materiais pedagógicos destinados às crianças;
- c) Aquisição de brinquedos e jogos educativos adequados à faixa etária, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;
- d) Material esportivo e coletes para jogos voltados à área de educação física, para uso coletivo das crianças, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;
- e) Aquisição de espelhos de qualquer tamanho, com ou sem moldura;
- f) Aquisição de tecidos para confecção de material pedagógico, de fantasias, de cortinas para sala de aula, de toalhas para recinto dos alunos e para mesas de refeitório e outros que se destinem ao bem estar das crianças;
- g) Aquisição de tapetes, colchões, colchonetes, cobertor, roupa de cama, mesa e banho, cortinas, capas para colchão e colchonete destinado às crianças.

SERVIÇOS:

- a) Pagamento de serviços necessários ao funcionamento da INSTITUIÇÃO, tais como:
- b) Serviços de fotocópias, de correios e de revelação de fotografias;
- c) Assinatura de revistas que sirvam de subsídio para a área pedagógica;
- d) Manutenção de máquina de lavar, secar, fogão, geladeira, freezer, coifa e



recarga de extintores;

- e) Manutenção de equipamentos de caráter pedagógico que sirvam diretamente às crianças como: gravador, televisão, som, vídeo cassete, DVD, máquina copidora, computador, impressora, playground e mobiliários de uso das crianças;
- f) Participação em cursos, seminários e congressos em território nacional de curta duração (30 horas) destinados aos profissionais de educação, cujos conteúdos correspondam ao aprofundamento do Projeto Pedagógico da INSTITUIÇÃO ou à implantação de novos programas curriculares, com a devida comprovação de participação;
- g) Passeios vinculados às atividades educativas (exclusivamente despesa com transporte de crianças, devidamente regularizado e efetuado por empresa habilitada) e ingressos;
- h) Aquisição de brinquedos educativos confeccionados artesanalmente, EXCETO aqueles com características de BEM PERMANENTE.

TERCEIRA - DO VALOR DOS RECURSOS

3.1. Para a concretização dos objetivos do presente convênio, a SME (Secretaria Municipal de Educação), fará o repasse trimestral, sendo o primeiro no início da vigência e os demais no quinto dia útil do mês subsequente a cada trimestre de referência, dos recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária correspondente ao exercício do ano de 2014, cujo montante será calculado com base no número de alunos atendidos no primeiro mês do trimestre anterior.

3.2. Os repasses financeiros serão exclusivamente para o pagamento das despesas previstas na cláusula segunda, sendo EXPRESSAMENTE vedada sua redistribuição e aplicação em finalidade diversa.

3.3. Os Valores e tipo de Agrupamento e período de atendimento (integral ou parcial) estão



descritos no Plano Anual de Aplicação de Recursos;

3.4. O Plano Anual de Aplicação de Recursos, parte integrante deste Termo de Convênio, foi elaborado e apresentado a INSTITUIÇÃO, com despesas regulamentadas - Cláusula Segunda;

3.5. A INSTITUIÇÃO por intermédio do Sistema SISAC (Sistema de Administração de Convênios/SME) informará mensalmente, por meio de ofício o número de crianças atendidas por agrupamento e respectivo período, para possibilitar o cálculo do repasse, que poderá ser reajustado ou minorado, no caso de variação no atendimento superior a 10% para mais ou para menos;

3.6. A ampliação do número de crianças atendidas e o respectivo aumento no repasse de verbas, referida no parágrafo anterior, deverá ser aprovada pela SME, após avaliação técnica da Coordenadoria de Educação Básica do Departamento Pedagógico e verificado a possibilidade orçamentária da SME (Secretaria Municipal de Educação), visando garantir a qualidade do atendimento;

3.7. A SME por intermédio do Núcleo de Ação Educativa Descentralizado - NAED, fará o acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico, durante a vigência do convênio, para assegurar o cumprimento do trabalho pedagógico.

3.8. Para a avaliação do resultado do objeto pactuado neste convênio, serão analisados os indicadores de resultados:

- a) Execução do Projeto Pedagógico apresentado;
- b) Trabalho realizado pela Direção e Coordenação Pedagógica no desenvolvimento do Projeto Pedagógico apresentado pela INSTITUIÇÃO e aprovado pela SME/Departamento Pedagógico;
- c) Existência de quadro de recursos humanos necessários e qualificado à execução do Projeto Pedagógico, bem como os critérios adotados pela INSTITUIÇÃO para o Recrutamento e Seleção dos profissionais pagos com o recurso do convênio;



- d) Participação dos familiares, da comunidade e dos integrantes da INSTITUIÇÃO na execução do Projeto Pedagógico;
- e) Espaço físico adequado ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico apresentado pela INSTITUIÇÃO e aprovado pela SME/Departamento Pedagógico;

3.9. Os recursos transferidos pela SME (Secretaria Municipal de Educação) à INSTITUIÇÃO, em função deste Termo de Convênio serão depositados em Estabelecimento Financeiro Oficial, em Conta Corrente específica indicada pela CONVENIADA nos autos do protocolado administrativo em epígrafe, devendo toda a movimentação financeira ocorrer EXCLUSIVAMENTE na conta bancária informada neste protocolado, sendo os recursos aplicados exclusivamente na execução do objeto do presente termo de convênio, conforme cláusula segunda.

3.10. Para fins de composição do valor do per capita, será considerada a faixa etária da criança atendida, na data referência de 01/02/2014, no início da vigência do presente ajuste, não implicando a alteração de idade no decorrer do convênio em mudança de agrupamento/valor.

3.11. A INSTITUIÇÃO receberá o montante estimado de R\$ 1.331.968,00 (Um Milhão, Trezentos e Trinta e Um Mil e Novecentos e Sessenta e Oito Reais) em iguais parcelas trimestrais, com a possibilidade de minorar ou reajustar os valores a serem repassados em razão dos critérios estabelecidos nos itens 3.4. e 3.5.

3.12. Durante a vigência do termo de convênio, eventuais saldos de recursos poderão ser acumulados à(s) parcela(s) subsequente(s) para a execução do objeto.

3.13. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 182 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

Dotação Orçamentária

07120.12.365.4009.4188.339039/01-210-000



QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SME

4.1. Compete à SME:

- 1) Definir anualmente, juntamente com a INSTITUIÇÃO, o atendimento educacional, agrupamento e período de atendimento a ser prestado pela INSTITUIÇÃO;
- 2) Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do Projeto Pedagógico apresentado pela INSTITUIÇÃO e aprovado pela SME/Departamento Pedagógico, por intermédio da Coordenadoria de Educação Básica - Departamento Pedagógico da SME e do NAED, à supervisão, acompanhamento e a avaliação do atendimento e execução do Projeto Pedagógico da INSTITUIÇÃO, bem como o controle de frequência das crianças atendidas;
- 3) Transferir à INSTITUIÇÃO, os recursos de que trata a Cláusula Terceira, nas datas estipuladas, desde que seja verificada a regularidade das prestações de contas no sistema - SISAC - Sistema de Administração de Convênios e tenha sido comprovada a aplicação dos recursos financeiros vinculados a este convênio estritamente no objeto deste convênio;
- 4) Fornecer gêneros alimentícios, necessários à alimentação exclusiva das crianças contempladas nesse convênio, de acordo com os padrões e a sistemática estabelecidos pela SME/CEASA;
- 5) Alterar, suspender ou cancelar o repasse dos recursos financeiros quando a INSTITUIÇÃO:
 - a. Não cumprir o Projeto Pedagógico aprovado;
 - b. Não seguir as orientações do Guia de Convênios;
 - c. Não apresentar a(s) prestação(ões) de contas no prazo;
 - d. As contas apresentadas forem rejeitadas;



- e. Utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos por este Termo de Convênio e/ou pelo Guia de Convênios disponibilizados pela Coordenadoria de Convênios/SME;
 - f. Retenção de recursos (descontos em folha de pagamento), sem o comprovante de repasse aos órgãos competentes;
 - g. Não apresentar e/ou manter a regularidade fiscal exigida na formalização deste convênio.
- 6) Trimestralmente o Departamento Financeiro/Coordenadoria de Administração e Gerenciamento de Convênios deve receber da INSTITUIÇÃO os documentos físicos e compará-los aos digitalizados no sistema SISAC - Sistema de Administração de Convênios, conforme datas publicadas em Diário Oficial do Município;
 - 7) Fiscalizar a utilização dos recursos financeiros, observando as cláusulas deste Termo de Convênio;
 - 8) Acompanhar, por intermédio do Departamento Pedagógico, a execução das metas previstas no Projeto Pedagógico apresentado pela INSTITUIÇÃO, bem como a inserção da frequência mensal das crianças matriculadas e efetivamente atendidas no Sistema Integre;
 - 9) Orientar, supervisionar e propor atividades de formação, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos profissionais pagos com o recurso do convênio.
 - 10) Orientar e acompanhar o processo de inclusão da criança com deficiência nas instituições conveniadas;
 - 11) Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativo entre as metas propostas no Projeto Pedagógico e os resultados alcançados;
 - 12) Emitir parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 370 das Instruções



Normativas nº 02/08 - Área Municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais disposições vigentes.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Compete à INSTITUIÇÃO:

5.1. DO PEDAGÓGICO:

- 1) Executar o programa de educação infantil nos termos da Cláusula primeira e segunda;
- 2) Observar as diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação deste município.
- 3) Convergir esforços e utilizar recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprir o Projeto Pedagógico;
- 4) Manter na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do convênio formalizado com a Prefeitura Municipal de Campinas, Secretaria Municipal de Educação.
- 5) Incluir, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo - Prodesp - SP, todas as crianças matriculadas, mantendo-os atualizados por ocasião de cancelamentos ou novas matrículas, de acordo com instruções da SME;
- 6) Não matricular crianças que estejam frequentando outra instituição de educação infantil em período contrário, evitando-se duplicidade no sistema;
- 7) Atender as demandas da região de abrangência, conforme disponibilidade de vagas, de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico;
- 8) Manter o Sistema Integre atualizado: cadastro, matrículas, calendário escolar, frequência semanal dos alunos e outras funcionalidades que forem disponibilizadas;



- 9) Executar o presente convênio em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino.
- 10) Cumprir as orientações e determinações da CEASA e SME, manter os registros e documentação referentes à alimentação escolar, devidamente preenchido e atualizado;
- 11) Promover acesso aos órgãos competentes do município às informações das áreas contábil, administrativa, pedagógica, nutricional e outras, possibilitando executar a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente convênio e Plano de Trabalho/Projeto Pedagógico, parte integrante deste protocolado;
- 12) Elaborar calendário escolar no sistema Integre, observando as especificidades do período de férias e recesso escolar;
- 13) Utilizar o Programa de Alimentação Escolar exclusivamente para as crianças da educação infantil vinculadas ao convênio;
- 14) Comunicar imediatamente a SME / Departamento Pedagógico todo e qualquer fato inusitado pertinente à execução do objeto, tais como paralisação das atividades, alteração do número de profissionais e outras.
- 15) Prestar à SME (Secretaria Municipal de Educação), todas as informações referentes aos indicadores de resultados relevantes à avaliação da execução do objeto do presente Termo de Convênio;
- 16) Regularizar as pendências apontadas pelo Departamento Pedagógico no prazo de 10 (dez) dias ou no prazo estipulado em documento oficial;
- 17) Cumprir integralmente o disposto no Regimento Escolar Próprio da instituição, homologado pela SME, conforme Resolução CME nº 01/2010;
- 18) Submeter-se à penalidade de retenção, alteração e/ou suspensão das parcelas



subsequentes até sua regularização, quando constatadas quaisquer irregularidades, sem ensejar na interrupção do atendimento aos alunos vinculados ao presente convênio;

- 19) Informar as famílias das crianças atendidas por este convênio sobre a participação da Prefeitura Municipal de Campinas / Secretaria de Educação, bem como os critérios para o atendimento.
- 20) Recrutar e manter profissionais com grau de instrução compatível com a função desempenhada, necessária a execução do Projeto Pedagógico, conforme habilitação legal exigida;
- 21) Elaborar e executar seu Projeto Pedagógico, respeitando as diretrizes curriculares legais e orientações da SME publicadas em Resolução anual no Diário Oficial do Município;
- 22) Assegurar atendimento qualificado correspondente à modalidade proposta para o seu público alvo, por meio do Projeto Pedagógico que atenda as necessidades da comunidade, bem como das crianças, conforme estabelecido na Lei nº 9.394/96 (LDBN), Lei nº 8.069/90 (ECA);

5.2. DO FINANCEIRO:

- 1) Abrir conta corrente em nome da instituição a ser conveniada (certificar-se no caso de matriz e filial, que a conta bancária está vinculada ao CNPJ da Instituição a ser conveniada), caso contrário o recurso financeiro não será repassado;
- 2) Movimentar os recursos financeiros, oriundos do convênio firmado com a Secretaria Municipal de Educação, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, em conta corrente específica informada pelo Presidente da Instituição;
- 3) Não realizar saques de recursos financeiros da conta corrente específica do convênio para pagamento em espécie de despesas;



- 4) Não transferir os recursos financeiros deste convênio para movimentação em qualquer outra conta, mesmo sendo de titularidade da Instituição.
- 5) Aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos pela SME (Secretaria Municipal de Educação), no atendimento ao objeto do presente Termo de Convênio, observando a destinação prevista na Cláusula Terceira;
- 6) Arcar com as despesas que eventualmente ultrapassem o valor de repasse fixado;
- 7) Apresentar contas mensalmente no sistema da Secretaria Municipal de Educação - SISAC - Sistema de Administração de Convênio e trimestralmente enviar à Secretaria Municipal de Educação / Coordenadoria de Convênios, as prestações de contas dos recursos recebidos, conforme cronograma publicado no Diário Oficial do Município;
- 8) Regularizar as pendências apontadas pelo Departamento Financeiro no prazo máximo de 10 (dez) dias ou no prazo estipulado em documento oficial;
- 9) Submeter-se à penalidade de retenção, alteração e/ou suspensão das parcelas subsequentes até sua regularização, quando constatadas quaisquer irregularidades, sem ensejar na interrupção do atendimento aos alunos vinculados ao presente convênio;
- 10) Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. A conta de aplicação financeira deve obrigatoriamente estar vinculada a conta do convênio.
- 11) Utilizar os eventuais rendimentos de aplicação financeira no atendimento do objeto do referido termo de convênio ou devolvê-los à municipalidade;
- 12) Apresentar no final do convênio o relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas, bem como o comparativo



de metas, conforme instruções da SME;

- 13) Devolver a municipalidade, quando da extinção/finalização deste convênio, eventuais saldos que não tenham sido utilizados ou que tenham sido aplicados irregularmente, nos termos do disposto no art. 116, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14) Cumprir o regulamento de compras apresentado pela Instituição, onde constam descritos os procedimentos para as compras de produtos e contratações de serviços com os recursos públicos repassados.
- 15) Promover o atendimento a contrapartida/equivalência de esforços apresentada pela Instituição, quais sejam:
 - a. Recursos Humanos: são as pessoas que estão envolvidas com o projeto, tais como: dirigentes, funcionários da instituição proponente e/ou contratados para a execução do projeto que não sejam remunerados com os recursos do convênio;
 - b. Bens e Serviços: são estruturas físicas, automóveis e outros, colocados à disposição do objeto pactuado;
 - c. Recursos Financeiros: são recursos em espécie da própria Instituição.

SEXTA - DA COMUNICAÇÃO

6.1. Comunicar imediatamente a SME / Departamento Pedagógico todo e qualquer fato inusitado pertinente à execução do objeto, tais como paralisação das atividades, alteração do número de profissionais e outras.

SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O presente convênio vigorará a partir de 01/03/2014 até 31/01/2015, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos.



7.2. O presente convênio poderá ser denunciado por acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas. A denúncia operará os efeitos noventa dias após a notificação extrajudicial, que poderá ser encaminhada por correspondência com aviso de recebimento, mediante recibo ou por qualquer meio que comprove o inequívoco recebimento da notificação pela INSTITUIÇÃO.

OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A INSTITUIÇÃO deverá gerar MENSALMENTE a prestação de contas via sistema SISAC - Sistema de Administração de Convênios/SME e apresentar TRIMESTRALMENTE os documentos originais, conforme cronograma publicado em Diário Oficial do Município, conforme composição mínima:

- Extrato bancário da conta corrente específica para movimentação dos recursos e cópia de extrato de aplicação financeira, caso tenha ocorrido;
- Documentos de despesas digitalizados de forma legível;
- Conciliação Bancária;
- Comprovante de depósito de eventual despesa glosada e/ou de saldo não utilizado quando do encerramento do prazo de execução do Termo de Convênio, em conta bancária específica a ser indicada pela SME;
- Comprovante de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas dos profissionais (Quadro de Recursos Humanos), pagos com recursos do presente convênio, atestado através da folha de pagamento emitida pela Instituição;

NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

9.1. A SME e a Instituição deverão observar as disposições constantes das Instruções Normativas vigentes nº 02/08 e alterações – Área Municipal, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como às demais regras consignadas no Sistema



Normativo vigente.

DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Do acompanhamento e gerencia do Convênio:

10.1. A SME fará o acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Convênio, por intermédio dos servidores municipais indicados pela Secretária Municipal de Educação, vinculados aos Departamentos Financeiro e Pedagógico. O Departamento Financeiro será representado pela Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios e o Departamento Pedagógico pela Coordenadoria de Educação Básica;

10.2. A INSTITUIÇÃO fará o acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Convênio, por intermédio dos responsáveis Financeiros e Pedagógicos, indicados pela INSTITUIÇÃO em declaração acostada nos autos do processo;

10.3. No caso de alteração dos responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Convênio, as partes obrigam-se a comunicarem entre si, bem como documentarem a referida alteração no protocolado correspondente.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPASSE

11.1. Os repasses dos recursos poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados, quando a Instituição deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no presente Termo de Convênio, sem ensejar na interrupção do atendimento aos alunos vinculados ao presente convênio.

DÉCIMA SEGUNDA - DO CONVÊNIO

12.1. Celebração de contratos, convênios ou instrumentos equivalentes pela Administração Pública municipal direta e indireta com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador, conforme estabelecido nos termos do art. 7º, caput e parágrafo único do Decreto Municipal



nº 17.437/2011.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

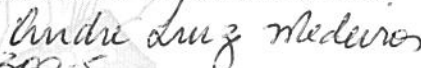
13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de março de 2014


SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

INSTITUTO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA DO CARMO ARRUDA TOLEDO

Presidente da Instituição: 

RG nº 20.738.300-5

CPF nº 185.962.178-35



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 14/10/10745

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Convenente: Município de Campinas

Conveniada: Instituto Educacional Professora Maria do Carmo Arruda Toledo

Termo de Convênio nº 69/14

Objeto: Execução de programas complementares de Educação Infantil

Na qualidade de **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo de Convênio acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 01 de março de 2014


SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação


INSTITUTO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA DO CARMO ARRUDA TOLEDO

Presidente da Instituição: *André Luiz Medeiros*

RG nº *20.738.300-5*

CPF nº *185.462.178-35*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Campinas, 11 de Maio de 2014.

Ofício nº 3/8/2014

Assunto: Cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas

Na qualidade de Conveniente/Partícipe do ajuste abaixo identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao deliberado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos junto ao Protocolado nº 12/10/00686, que atribuiu a este Departamento a função de certificá-los, vem respeitosamente comunicar a celebração do referido Termo de Convênio/Ajuste/Parceria/Cooperação e/ou respectivo Aditamento, conforme cópia do extrato em anexo:

Processo Administrativo nº 14/10/10745

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Conveniada: Instituto Educacional Professora Maria do Carmo Arruda Toledo

Termo de Convênio nº 69 /2014

RODRIGO GUERSONI

Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Ilmo. Presidente

Sr. Vereador Campos Filho